



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

Praça Franklin Lins, S/N — Pilão Arcado Bahia

CGC.13.692.033/0001-91

**LEI N° 12 de 18 de Junho de 1997**

## INSTITUIO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO**, Estado da Bahia, faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de **PILÃO ARCADO**.

**Art. 2º.** O CME terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a educação e ao ensino;
- II - propor diretrizes educacionais;
- III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competência que lhe forem delegadas pelo CEE.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I - um representante de cada entidade educacional, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;
- II - 04 (quatro) representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sediadas no Município Município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

Praça Franklin Lins, S/N — Pilão Arcado Bahia

CGC.13.692.033/0001-91

- a) especialistas do ensino;
- b) docentes;
- c) servidores não docentes das escolas;
- d) discentes, se maiores de idade, ou seus responsáveis, se menores.

1º. - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

2º. - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

3º. - Todos os conselheiros terão domicílio em **PILÃO ARCADO**.

4º. - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.

5º. - Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 1 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 4º.** O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A estrutura e o funcionamento do conselho serão estabelecidos em Regimento próprio aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pilão Arcado, aos 18 de Junho de 1997

  
**José Lauro Teixeira da Rocha**  
Prefeito Municipal